

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N. 012/2021 - CMI

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2021 – 001 - CMI

MODALIDADE: CONVITE

PREVISÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 30 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA.

1

VENCEDORA DO CERTAME: CONEXÃO TELECOM E INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 12.848.641/0001-80, neste ato representado, por seu socio proprietário SR. **ROBERTO SILVA MORAIS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 947.933.792.49, portador do RG com n. 5374315 PC/PA, residente e domiciliado na Travessa São Felix, n. 67, centro, na cidade de Itupiranga Estado do Pará. E outros.

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epigrafe, o controle interno relata e dá a competência avaliativa técnica.

I. RELATÓRIO

Eu, **LETÍCIA MILHOMEM VIANA**, brasileira, advogada, união estável, portadora do RG sob o n. 6214462, inscrita no CPF n. 012.803.292.89, residente e domiciliada na Rua Travessa São Félix, n. 10, bairro, centro, município de Itupiranga/PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itupiranga - PA, nomeada através da Portaria nº 04/2021-CMI- Gabinete Presidência, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e obedecendo aos termos do paragrafo 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei

integralmente o processo nº 01/2021-001 CMI – Modalidade de Licitação convite – tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 30 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA**, para o exercício 2021, com base nas regras instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatados, pelo que afirmo que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais previstas no processo de contratação mediante a modalidade de licitação convite.

2

O processo está instruído da seguinte documentação:

- a) Capa do processo licitatório (fls. 01);
- b) Memorando n. 014/2021-GAB-PRES – solicitando a contratação dos serviços objeto do presente processo (fls. 02);
- c) Projeto básico de contratação (fls. 03/05);
- d) (Solicitação de despesa n. 20210422001), (fls. 06);
- e) Despacho do presidente, a fim de realizar pesquisa de preços e orçamento (fls. 08);
- f) Resultado de cotações de preços (fls. 09/12);
- g) Mapa de cotações de preços (fls. 13/15);
- h) Despacho informando a existência de crédito para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de 30 megas de internet com link dedicado, visando atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, (fls. 16);
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 17);
- j) Autorização para a contratação de empresa (fls. 18);
- k) Portaria de nomeação 02/2021 – CMI, no qual nomeia a Comissão Permanente de licitação e da outras providências

- (19);
- l) Autuação (fls. 20);
 - m) Cópia da minuta de contrato (fls. 21/39);
 - n) Despacho que encaminha o processo a assessoria jurídica (fls. 40);
 - o) Parecer Jurídico de n. 07/2021, (fls. 41/47);
 - p) Instrumento convocatório (fls. 48/66);
 - q) Aviso de Licitação (fls. 67/68);
 - r) Juntada de protocolos do instrumento convocatório do presente certame (fls. 69/72);
 - s) Lista de presença (fls. 73);
 - t) Consta nos autos documentos pessoais e contratos das empresas que foram convocadas para participar do certame (fls. 74/94);
 - u) Juntada de documentos de habilitação (fls. 95/189);
 - v) Mapa comparativo de preços (fls. 190);
 - w) Resumo da proposta vencedora (fls. 191). E, nada mais.

Nos autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes. A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação. Autuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros. Minuta do Edital aprovado pelo jurídico. Certidões, propostas e documentos de habilitação. Parecer Jurídico Favorável. Protocolo de entrega das Cartas Convites. Recebimento de Envelopes de Habilitação. Sessão e Julgamento dos Documentos de habilitação e Propostas declarando a preponente **CONEXÃO TELECOM E INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 12.848.641/0001-80, neste ato representado, por seu socio proprietário SR. **ROBERTO SILVA MORAIS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 947.933.792.49, portador do RG com n.

5374315 PC/PA, residente e domiciliado na Travessa São Felix, n. 67, centro, na cidade de Itupiranga Estado do Pará, vencedor **por ter apresentado a proposta com o menor valor total, conforme estabelece o edital do certame**. Conforme apreciado, a opção pela modalidade convite se encontra adequada ao que prevê o artigo 22, inciso III da Lei 8666/93. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

É o relatório, em apartada síntese, diante do que mim foi apresentado, referente ao processo licitatório na modalidade convite de n. 01/2021 – 001 – CMI, na modalidade convite.

4

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, cabe-nos desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre os, o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses

trazidas na própria lei.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Conforme se observa no Parecer Jurídico n. 07/2021, (fls. 41/47), favorável ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o art. 24, inc. II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

Para efeitos de pagamento do contrato, ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, que o fiscal de contrato, conforme nomeação feita através de Portaria. ORIENTO, ainda que os mesmos utilizem carimbo para identificar a sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 30 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, para Serviços de fornecimento de link de internet dedicado de 30 megas, via fibra optica para conexão com a rede mundial de computadores, com suporte tecnico 24 h para a Câmara Municipal de Itupiranga/PA a empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 12.848.641/0001-80, neste ato representado, por seu socio proprietário SR. ROBERTO SILVA MORAIS, tendo em vista o amparo legal e

presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Encaminhem-se os autos ao setor competente, para conhecimento e medidas pertinentes.

É o parecer.

Itupiranga/PA, 19 de maio de 2021.

Letícia Milhomem Viana

Controladora Interna da Camara Municipal de Itupiranga/PA.

Portaria n. 04 janeiro de 2021.